

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0810/79

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA

Assunto : Concurso Vestibular de 1979 - Segundo período letivo. Redistribuição de vagas ociosas.

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 751/79 - CTG - APROVADO EM 27/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O período letivo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina é semestral. Por isso, existem concursos vestibulares nos dois períodos letivos.

Esclarece a Faculdade, em ofício de 16 de maio do corrente ano, que pretende realizar o concurso vestibular do segundo semestre no próximo mês de julho.

Informa que é de sessenta o número de vagas fixado pelo Conselho para cada um dos seus sete cursos.

Delas foram preenchidas as do Curso de Estudos Sociais, 1º grau e habilitação em Educação Moral e Cívica. Cinquenta e três do Curso de Letras. Trinta e sete do Curso de Pedagogia. Cinquenta e nove do Curso de Ciências, 1º grau. Não houve sequer uma matrícula nos Cursos de História, Geografia e Ciências Biológicas, 1º grau do que resulta haver, apenas, quanto a esses cursos, 180 vagas ociosas. Somadas às demais, o seu total é de 211.

Devendo realizar o concurso vestibular para o segundo período letivo de 1979, requereu a Faculdade autorização para redistribuir, das 211 vagas ociosas, 110 para os Cursos de Estudos Sociais, Letras, Pedagogia e Ciências, 1º grau.

O processo foi convertido em diligência com o objetivo da Faculdade demonstrar a viabilidade de salas, professores, laboratórios e biblioteca.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator: Conforme informação da Assistência Téc-

nica do Conselho, o período letivo é, efetivamente, semestral. Em razão do que há, realmente, concurso vestibular em cada período. - Elucida, outrossim, que, segundo o regimento aprovado pelo Conselho é de 60 o número de vagas por curso. O regimento deve ser interpretado como sendo anuais e totais as vagas.

Em conseqüência, cabe à Faculdade distribuí-los por período letivo ou atribuí-los, na totalidade, a um só período letivo. No caso, a Faculdade optou pela segunda solução.

Embora tenha alegado que ocorre na região de Adamantina um crescente interesse pelos Cursos de Estudos Sociais, 1º grau e habilitação em Educação Moral e Cívica, de Letras e de Ciências, 1º Grau, a Faculdade não forneceu ao Conselho elementos para convencê-lo da viabilidade da redistribuição de vagas entre cursos da mesma área.

Dos Pareceres deste Conselho que examinaram a matéria, destacam-se o sob nº 1575/78, resultante de voto do nobre Conselheiro Di Dio.

II - CONCLUSÃO

Em face do que figura no protocolado, indefere-se o pedido de redistribuição de vagas, formulado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

São Paulo, 27 de junho de 1979.

a) Cons. Alínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinólo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/06/79

a) Cons. Henrique Camba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de junho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente